

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2020.

Dispensa de Licitação nº 1.712/2020.

Processo nº: 2020037626.

“Contratação de assessoria e consultoria para implementação de ações emergências destinadas ao Setor Cultural, em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020.”

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS, Fundação Pública de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás, por meio de sua Presidente, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Patrícia Eugênia Rosa Castro,** brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 398552-4 - SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: BRICOLAGEM PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO E CULTURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.117.665/0001-85, com endereço na Rua B-20, Quadra 25, Lote 19, s/nº, Estancia Itanhangá, Caldas Novas - GO, CEP: 75.680-485, por intermédio de seu representante legal **Evandro Albino Costa Rosário Neto,** brasileiro, inscrito no CPF nº 008.987.861-26 e da CI/RG nº 5473824 SPTC-GO, residente e domiciliado em Caldas Novas - GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº **1.712/2020, Processo Administrativo nº 2020037626,** estando às partes vinculadas ao Termo de Referência, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e o artigo 24, inciso IV da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O objeto é a **contratação de empresa de assessoria e consultoria para implementação de ações emergências destinadas ao Setor Cultural,** em acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 4 (quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura **22/12/2020** e encerramento em **22/04/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais),** que serão pagos conforme especificados no Termo de Referência que deu origem a este termo contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Cultural Maria Dores Campos de Catalão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da F.C.M.D.C	11.1101.13.392.4020.4053-339039

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. Incumbe ao servidor Julia Gonçalves Marques Barbosa, conforme portaria nº 04/2020, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame (**ato de nomeação e aceitação anexo**).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.2. Além das obrigações estipuladas no Termo de Referência (Anexo I), a contratada fica OBRIGADA a apresentar, no ATO DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, os seguintes documentos atualizados:

7.2.1. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado no termo de referência a que se vincula este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 22 de dezembro de 2020


FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS

CNPJ nº 24.811.903/0001-10

Patrícia Eugênia Rosa Castro

Presidente FCMDC

CONTRATANTE

Patrícia Eugênia Rosa Castro
Fundação Cultural Maria das Dores Campos
PRESIDENTE
Decreto nº 34 de 1º de Janeiro de 2017


BRICOLAGEM PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO E CULTURA EIRELI

CNPJ nº 23.117.665/0001-85

Evandro Albino Costa Rosário Neto

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: